

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 429, de 2024)

Suprime-se o art. 2º do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 429, de 2024, a seguinte redação

JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º do Substitutivo apresentado ao PL 429, de 2024, altera a Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996.

As principais alterações dizem respeito à correção anual das custas fixadas no Anexo I à citada Lei, e à criação do Fundo Especial da Justiça Federal - FEJUFE .

Com relação à correção dos valores, define-se que serão corrigidas anualmente pela variação da Taxa SELIC.

Entendemos que tal alteração é completamente inadequada tendo em vista que a SELIC não é um índice de preços e sim uma taxa de juros. Desta forma, é como se estivéssemos aumentando o valor real das custas anualmente e punindo o cidadão que precisa da justiça no futuro dado que irá pagar um valor substancialmente superior.

O reajuste do valor de uma custa judicial não deve ter um objetivo punitivo mas no máximo de manutenção de valores reais, e para tanto o adequado é a utilização de um índice de preços. Ademais, do ponto de vista econômico, não é desejável a instituição de uma indexação automática de valores como proposto.

Um segundo ponto diz respeito à instituição do FEJUFE e fundo para o STJ. De acordo com o texto substitutivo a destinação dos recursos será definida pelo CJF (e pelo próprio STJ, no caso do seu fundo), o que dá elevada flexibilidade para este novo fundo e traz risco de utilizações inadequadas.

Adicionalmente, temos uma potencial inconstitucionalidade na criação do FEJUFE frente ao disposto no inciso XIV do art. 167 da CF.



Art. 167. São vedados:

.....

XIV - a criação de fundo público, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

Com esta argumentação, contamos com o apoio dos nobres pares visando a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador ORIOVISTO GUIMARÃES



Assinado eletronicamente, por Sen. Oriovisto Guimarães

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7646885499>